



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mônica Guedes D'andretta Horibe		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Livia Hemy Guedes D'andretta Horibe, realizados no Japão.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044372-7	PARECER Nº 0065/2000	APROVADO EM: 08.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 00044372-7, Mônica Guedes D'andretta Horibe, responsável por Livia Hemy Guedes D'andretta Horibe, solicita a este Conselho a equivalência dos estudos realizados pela aluna, em Kita Tchugako, na cidade de Oizumi-Machi, do estado de Gunma-Ken-Japão, no período de abril de 1991 a setembro de 1999, para continuidade de seus estudos na 8ª série do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna apresenta no processo toda a documentação exigida para o reconhecimento da equivalência pleiteada, podendo completar os seus estudos no ensino fundamental, na série conclusiva, e receber o certificado correspondente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à equivalência de estudos constantes neste Parecer.

IV – CONCLUSÃO

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0065/2000
SPU Nº 00044372-7
APROVADO EM: 08.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC